



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

**LEI N° 780/2017**

**Altera a lei 690/2013, para acrescentar a função de Responsável Técnico (RT) e reduzir remuneração do cargo de provimento comissão Coordenador de Atenção Primária de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Itamarati de Minas Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- o art. 1º da lei 690/2013, passa a ter a seguinte redação:

“ Art1º- Fica criado o Cargo de provimento em comissão, de recrutamento restrito, de Coordenador de Atenção Primária e Vigilância de Saúde e Responsável Técnico (RT) da Unidade Básica de Saúde Municipal, cuja remuneração é de R\$ 2650.00 ( dois mil seiscentos e Cinquenta reais )”.

Art.2º- acrescenta § 1º e §2º ao art. 1º da lei 690/2013, passando os parágrafos a seguinte redação:

“§ 1º- O nomeado deverá ser profissional enfermeiro, devidamente inscrito no COREN- MG – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais e assumir Responsabilidade Técnica pelo Serviço Assistencial de Saúde junto ao seu Conselho de Classe, com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;”

“§2º- Coordenador de Atenção Primária e Vigilância de Saúde e Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde Municipal terá como atribuições as descritas para o seu cargo de enfermeiro previsto na legislação municipal e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo serviço, conforme definição do respectivo conselho de classe e gestão municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Art.3º- Fica alterada a redação do art.2º da lei 690/2013 e acrescentados os seguintes incisos:

“Art.2º. O Coordenador de Atenção Primária e Vigilância de Saúde e Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde Municipal terá as seguintes atribuições:”

XXI - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pelo Serviço Assistencial de Saúde sob sua responsabilidade no Município;

XXII- Alimentar as bases de dados oficiais definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e/ou outros instrumentos instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;

XXIII- Contribuir para a elaboração quadrienal do Plano Municipal de Saúde (PMS), em parceria com a gestão municipal;

XIV- Contribuir para a elaboração anual da Programação de Saúde (PAS), em parceria com a gestão municipal;

XXV – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

XXVI – Capacitar e supervisionar todos os profissionais sob sua responsabilidade de forma sistemática;

XXVII– Participar do processo de compras de insumos e materiais permanentes, conforme programação do setor de licitações;

XXVIII – Implementar Educação Permanente para a equipe que supervisiona;

XXIX – Realizar avaliação de desempenho dos profissionais sob sua responsabilidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

anualmente e/ou quando solicitada pelo gestor municipal;

XXX – Realizar outras atividades pertinentes à Assistência à Saúde, conforme definição do gestor municipal de saúde;

XXXI - Se responsabilizar pela carga patrimonial dos equipamentos e materiais da Unidade básica de saúde.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho  
Prefeito Municipal